



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

EMENTA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do PARANÁ aprovou e, o Presidente **MARCELO JOSÉ DOS SANTOS PETRIOLLI** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, PROMULGO o seguinte Decreto:

Considerando o Ofício nº. 262/24-OPD/GP, de 22 de maio de 2024, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Parecer Prévio nº. 04/2023 - Primeira Câmara, transitado em julgado em 14 de novembro de 2024, referente ao Processo nº. 193484/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022. Interessado: Thiago Epifânio da Silva, Prefeito Municipal.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica APROVADA as Contas de Governo do Senhor Thiago Epifânio da Silva, Gestor do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, referente ao exercício de 2022, nos termos do Parecer Prévio nº. 04/2023, Primeira Câmara, Processo nº. 193484/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Marcelo José dos Santos Petriolli
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 362/24-OPD-GP

Curitiba, 22 de maio de 2024

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 193484/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 4/23 – Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3085, de 18/10/2023
4. Data do trânsito em julgado – 14/11/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 193484/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 193484/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

PROTOCOLO Nº 724 - 2024

DATA 14/06/2024

INTERESSADO Presidente

ASSUNTO Ofício n.º 362/24

João Eduardo

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLLI
Presidente da Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Roberto Miguel Guedert, 188 Casa
ARIRANHA DO IVAÍ-PR
86880-000

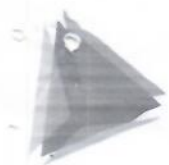
Processos 193484/23

CNPJ/CPF 02.088.628/0001-16

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TCEPR

MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ
Processo n.º 193484/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARACER PRÉVIO Nº 4/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARACER PRÉVIO Nº 4/2023

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município de ARIRANHA DO IVAÍ – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	6
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	21
3.2.1. Parecer do Controle Interno	22
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	23
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	23
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.2.4. Gestão Fiscal	26
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	26
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	27
3.2.4.3. Dívida Consolidada	28
4. Voto	29
5. Deliberação	30

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de ARIRANHA DO IVAÍ** relacionados no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ARIRANHA DO IVAÍ – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3288/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 698/23 - 5PC (peça 11)**, acompanhou o opinativo da Unidade Técnica pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2.2. Administração Municipal

O Município de ARIRANHA DO IVAÍ atualmente é governado pelo senhor THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA	01/01/21	31/12/24
CARLOS BANDIERA DE MATTOS	07/08/20	31/12/20
AUGUSTO APARECIDO CICATTO	01/01/17	06/08/20

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ARIRANHA DO IVAÍ nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	193484/23	THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA	-	Não	-	-
2021	191828/22	THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	179310/21	CARLOS BANDIERA DE MATTOS	Irregularidade das contas com aplicação de multa	Não	-	-
2020	179310/21	AUGUSTO APARECIDO CICATTO	Irregularidade das contas com aplicação de multa	Não	-	-
2019	252315/20	AUGUSTO APARECIDO CICATTO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	05/07/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	96,26	65º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,69	310º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,94	59º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,72	376º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,40	264º

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.005/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.062/2022	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.100/2022	-

FONTE: TCE-PR1

Nota: No âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, o Município declarou que não publica em seu site oficial as leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária. Por esse motivo, a coluna "Link" não está apresentando informações.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	20.300.000,00	32.418.966,54	29.768.166,65
Despesa (R\$)	20.300.000,00	32.418.966,54	29.768.166,65

FONTE: TCE-PR

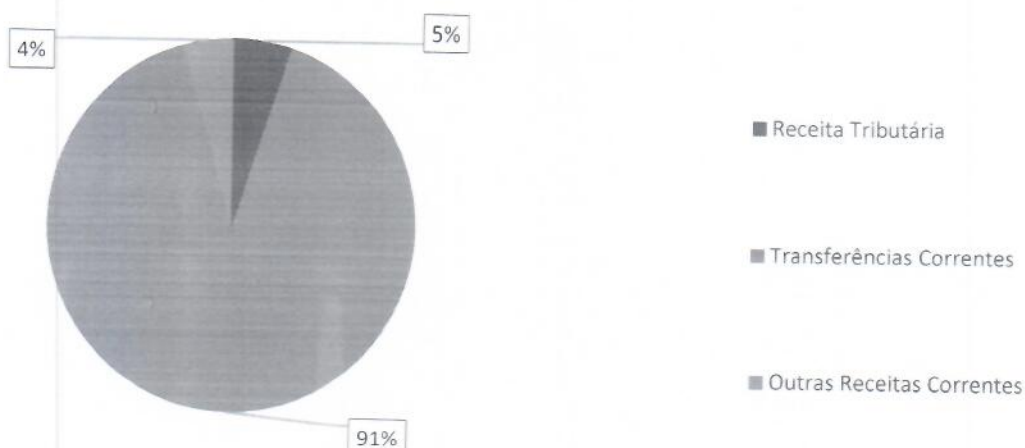
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ARIRANHA DO IVAÍ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 24.319.602,46**, sendo **R\$ 22.013.016,80 (90,52%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	492.620,72	41,64
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	130.511,29	11,03
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	407.664,15	34,46
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	152.120,53	12,86
Total	1.182.916,69	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	61,79
Transferências SUS	878.976,67	3,37
Transferências FNDE	175.624,14	0,67
Cota-parte do ICMS	4.877.177,56	18,68
Cota-parte do IPVA	378.296,11	1,45
Transferências Estaduais para Saúde	128.334,01	0,49
Transferências do Fundeb	1.607.616,25	6,16
Outras Transferências	1.929.292,45	7,39
Total	26.103.492,45	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ARIRANHA DO IVAÍ nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	1.628.550,39	751.838,55	1.210.244,76	0,00	3.590.633,70	12,94
Educação	2.851.355,70	457.791,35	1.919.015,07	0,00	5.228.162,12	18,84
Saúde	2.989.099,60	879.361,00	3.557.532,97	0,00	7.425.993,57	26,76
Assistência Social	506.299,65	6.757,00	326.691,39	0,00	839.748,04	3,03
Demais Funções	1.759.749,05	3.264.232,74	5.580.606,77	63.028,16	10.667.616,72	38,44
Total	9.735.054,39	5.359.980,64	12.594.090,96	63.028,16	27.752.154,15	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de Salto do Iguaçu (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ARIRANHA DO IVAÍ dispõe atualmente de **2 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **258 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	54	53	151

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 3 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 3 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARIRANHA DO IVAÍ no ano de 2021 foi de **6,40**, enquanto a meta projetada era **6,10**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,45**⁷ e de fluxo de **0,99**⁸. O Gráfico 4 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

GRÁFICO 4 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



aeb) de português e

o fluxo que compõe as dificuldades enfrentadas nas escolas, acesse a

21.pdf

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARIRANHA DO IVAÍ foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **218,57** e **236,29** respectivamente. Por meio do Gráfico 5 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 5 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede

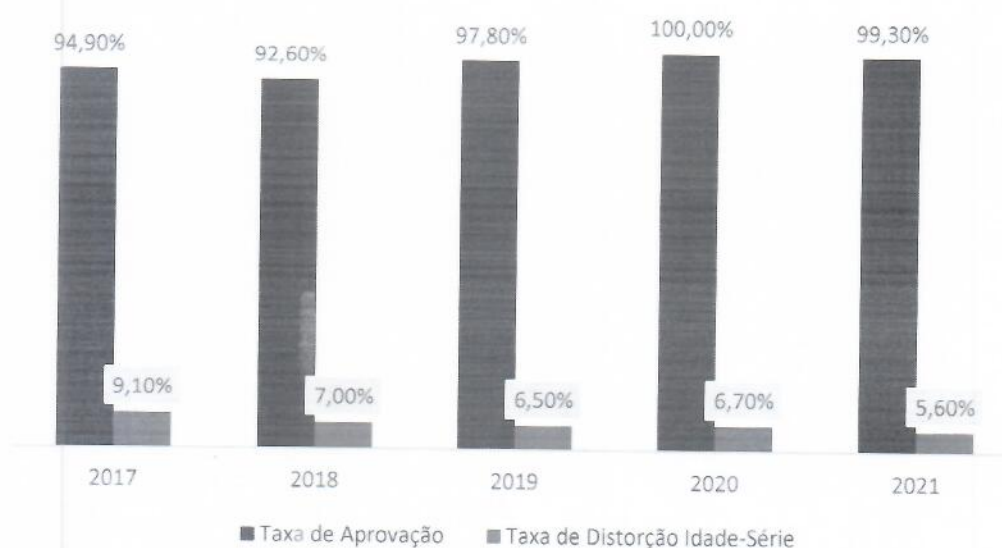


Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ARIRANHA DO IVAÍ alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,30%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **5,60%**.

GRÁFICO 6 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



⁹ Percentu

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ARIRANHA DO IVAÍ conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,85	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	14,81	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem dados	25,67	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem dados	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem dados	378,54	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de ARIRANHA DO IVAÍ para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	40,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	80,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	25,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	90,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	58,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	54,00	25,13	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de ARIRANHA DO IVAÍ dispõe atualmente de **1 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizados em seu território.

Da população estimada de **2.026** habitantes, o Município de ARIRANHA DO IVAÍ possuía, em setembro de 2022 um total de **531** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **529**.

GRÁFICO 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3.1.1. Educação

O Município de ARIRANHA DO IVAÍ alcançou a pontuação de **5,33** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 7,9	2 Acesso e permanência  Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 2,7
3 Práticas Pedagógicas  Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 2,8	4 Gestão de Pessoas  Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 5,7
5 Instalações das unidades escolares  Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 4,8	6 Equipamentos das unidades escolares  Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 4,6
7 Serviço de transporte escolar  Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 5,2	8 Serviço de alimentação escolar  Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 8,9

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

3.2.4 Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.



O Sistema de Controle Interno do Município de ARIRANHA DO IVAÍ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
REINALDO DE OLIVEIRA RUIZ	04/07/18	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	23.000.065,26
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	3.412.472,99
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	1.627.197,26
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	1.785.275,73
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-2.469.560,38
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	5.882.033,37
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,57%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ aplicou o montante de **R\$ 5.882.033,37** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **25,57%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³	21.608.325,96
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	5.243.999,01
2.1 Atenção Básica	2.847.234,12
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.292.678,86
2.3. Suporte profilático e terapêutico	88.173,00
2.4. Vigilância sanitária	8.883,09
2.5. Vigilância epidemiológica	756,58
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções ¹⁴	6.273,36
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.243.999,01
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,27%

FONTE: TCE-PR1

Infer-se que o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ aplicou o montante de **R\$ 5.243.999,01** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **24,27%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

¹³ IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹⁴ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹⁵ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²⁰ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2021 e 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	14.575.379,53	-1.633.887,36	-11,21	Normal
30/06/2020	15.157.600,93	-2.539.321,90	-16,75	Normal
31/12/2020	15.607.917,02	-4.066.568,24	-26,05	Normal
30/06/2021	17.075.701,88	-5.519.782,03	-32,33	Normal
31/12/2021	18.835.628,18	-5.378.825,23	-28,56	Normal
30/06/2022	21.296.587,96	-5.999.819,91	-28,17	Normal
31/12/2022	23.341.934,81	-5.241.790,03	-22,46	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

²⁰ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2622 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 03 de Dezembro de 2024



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

EMENTA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do PARANÁ aprovou e, o Presidente **MARCELO JOSÉ DOS SANTOS PETRIOLLI** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, PROMULGO o seguinte Decreto:

Considerando o Ofício nº. 262/24-OPD/GP, de 22 de maio de 2024, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Parecer Prévio nº. 04/2023 - Primeira Câmara, transitado em julgado em 14 de novembro de 2024, referente ao Processo nº. 193484/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022. Interessado: Thiago Epifânio da Silva, Prefeito Municipal.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica APROVADA as Contas de Governo do Senhor Thiago Epifânio da Silva, Gestor do Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, referente ao exercício de 2022, nos termos do Parecer Prévio nº. 04/2023, Primeira Câmara, Processo nº. 193484/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcelo José dos Santos Petriolli
Presidente